SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003012-22.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Jose Aparecido Ferreira da Silva

Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Palma Pellegrinelli

Vistos.

1. Relatório

Trata-se de ação promovida por JOSÉ APARECIDO FERREIRA DA SILVA em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/SP, visando a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais (fls. 02/04).

Alega o autor, em síntese, que teria adquirido uma motocicleta que estava apreendida no pátio do DETRAN, sendo que o referido veículo teria sido leiloado de forma irregular.

A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 02/24).

Houve a citação (fls. 34).

Por ocasião da resposta foi alegado, em síntese: inépcia da petição inicial; ilegitimidade passiva; a regularidade da alienação do veículo (fls. 80/89).

A contestação foi instruída com documentos (fls. 90/103).

Houve réplica (fls. 110/112).

É o relatório. Passo a decidir.

2. Fundamentação

Em que pese a instrumentalidade do processo e a necessidade de diminuir o rigor das regras processuais, no caso, como bem apontado a fls. 82/83, a petição inicial é inepta, o que obsta o prosseguimento do processo.

Assim determina o art. 282 do CPC:

"Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

 II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu".

De forma complementar, o art. 286, *caput*, do CPC determina que o pedido deve ser certo e determinado.

Ocorre que, no caso, não foi formulado pedido (fls. 02/04).

O autor, apenas, usa o nome "ação de ressarcimento de danos materiais" (fls. 02) e narra o que teria sido a alienação ilegal de uma motocicleta que teria sido adquirida por ele (fls. 02/03).

Entretanto, o autor não individualizou a motocicleta, assim como não descreveu e não quantificou os danos materiais que teriam sido suportados por ele.

Aliás, não há pedido (fls. 03/04).

E para que fosse eventualmente possível a análise do mérito, seria necessário que se presumissem dados a partir dos documentos que instruem a petição inicial, bem como que o Poder Judiciário estabelecesse, por si, os limites objetivos da ação.

Portanto, tem-se que a petição inicial é inepta – art. 295, parágrafo único, I, do CPC.

3. Dispositivo

Diante do exposto, julgo **determino a extinção do processo sem a resolução do mérito**, com fundamento no art. 267, I, do CPC, e condeno o autor ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, observada a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Carlos, 05 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA